MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA

Autos n° 657-20.2013.4.01.3201
Autor: Ministério Público Federal
Réu(s): Saul Nunes Bemerguy e outros

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fulcro no art. 129, I, da CF, e art. 41 do Código de Processo Penal oferece

DENÚNCIA

em face de

I – Qualificação do(s) acusado(s) ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo(s)

SAUL NUNES BEMERGUY, [redacted] brasileiro, [redacted]), atual Prefeito do Município de Tabatinga (AM).

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

GILBERTO MACEDO DA SILVA, [redacted], última ocupação conhecida contratado da Prefeitura Municipal de Tabatinga no ano de 2017 [redacted]

CHARLES HILÁRIO DA SILVA, [redacted]

II – Exposição do(s) fato(s) criminoso(s), com todas as suas circunstâncias

Entre janeiro de 2009 e dezembro de 2011, por até 401 vezes[1], mas no mínimo por 1 vez em relação aos dois primeiros denunciados[2], e por 4 vezes em relação ao terceiro denunciado[3], no município de Tabatinga/AM:

1 Quantidade de saques de cheques na boca do caixa, planilhas do CD à fl. 582
2 Itens 19/20 e 21/23 desta denúncia
3 Itens 24/27 desta denúncia

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

SAUL NUNES BEMERGUY, **GILBERTO MACEDO DA SILVA** e **CHARLES HILÁRIO DA SILVA**, em concurso de agentes, com vontade e consciência, apropriaram-se e/ou desviaram rendas públicas em proveito próprio ou alheio, no montante de até R$ 19.394.731,06, das contas da Prefeitura de Tabatinga (CNPJ 04.011.805/0001-91) nos Bancos Bradesco [redacted] e do Brasil [redacted] vinculadas ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar); e

SAUL NUNES BEMERGUY, com vontade e consciência, promoveu a cooperação no crime.

1. Entre 14 de maio e 30 de julho de 2010 a Controladoria Geral da União (CGU) realizou inspeção *in loco* na **Prefeitura Municipal de Tabatinga**, consistente na análise de processos licitatórios com **recursos federais do FUNDEB (R$ 19.863.562,84) e PNAE (R$ 1.031.036,80) repassados entre 01/01/2009 a 30/04/2010** à municipalidade, dando origem ao **Relatório de Demandas Especiais CGU** [redacted] (fl. 3 a 16), cujas conclusões podem ser sintetizadas abaixo:

> **I - FRAUDE** EM **17 PROCESSOS LICITATÓRIOS** ENVOLVENDO RECURSOS DO **FUNDEB** RECEBIDOS NO **EXERCÍCIO DE 2009**.
>
> **Montagem dos autos**
>
> 1. Há relação de materiais deficiente, sem especificação correta da maioria dos itens.
>
> 2. O protocolo de entrega/recebimento da carta-convite às empresas convidadas registram o seu recebimento na mesma data e em horário sequêncial (8h00, 9h00 e 10h00, por exemplo). Essa sequência chama a atenção pelo fato de, na maioria dos processos, terem participado empresas

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

sediadas nos municípios de Tabatinga/AM e Manaus/AM cuja distância entre si é incompatível com o intervalo de tempo registrado, conforme tabela a seguir:

FUNDEB				
Nº Processo	**Data de recebimento do convite**	**Horário de recebimento**	**Empresa convidada**	**Município sede da empresa**
133/09	05/07/2009	9:00	A C RODRIGUES DA SILVA	Manaus
133/09	05/07/2009	10:00	CASA SÃO PEDRO N A PERES COMERCIAL	Tabatinga
133/09	Sem comprovante de recebimento		LINDALVA FERREIRA HILÁRIO	Tabatinga
150/09	17/07/2009	8:00	ASS DOS PRODUTORES DE ARTEFATOS DE MADEIRA	Tabatinga
150/09	Sem comprovante de recebimento		MOV E ESTALEIRO BRAULIO	Benjamin Constant
150/09	17/07/2009	9:00	CLETO ARRUDA JOBIM	Manaus
156A	24/07/2009	9:00	MERCADINHO BANDEIRA – ADEMAR VIEIRA DA SILVA	Manaus
156A	24/07/2009	10:00	DISTRIBUIDORA J K COMÉRCIO LTDA	Tabatinga
156A	Sem comprovante de recebimento		LINDALVA FERREIRA HILÁRIO	Tabatinga
272/09	09/12/2009	9:00	R A PESSONI GOMES – PAPELARIA MUNDIAL	Manaus
272/09	Sem comprovante de recebimento		MARILENE DE ALMEIDA	Manaus
272/09	09/12/2009	8:00	D S G DE MORAES	Tabatinga

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

3. Pela documentação analisada, na maioria dos casos, o recebimento do convite pelas empresas teria ocorrido na mesma data de realização do certame. Há casos de algumas empresas que teriam recebido o documento minutos antes e até mesmo após a sessão de abertura das propostas.

4. Há processos sem protocolo de entrega/recebimento das cartas-convite.

5. Há empresas convidadas/participantes que não são do ramo pertinente ao objeto licitado.

6. Existem propostas de preços das empresas participantes sem assinatura, sem data e sem carimbo.

7. Há relatório da Comissão de Licitação sobre a sessão de abertura do certame com data anterior à da entrega do convite às empresas participantes.

8. Há Termos de Homologação sem data e sem a assinatura do Prefeito.

9. Existem padrões de assinatura diferentes nos diversos documentos de um mesmo processo, tanto dos representantes das empresas convidadas quanto do próprio Prefeito.

10. Não há procedimentos e documentação referentes à fase de habilitação das empresas convidadas.

11. Não é possível identificar nas Notas Fiscais o nome do responsável pelo seu ateste (há apenas rubrica, sem identificação).

Fracionamento de despesas

1. Foi verificado o fracionamento de despesas mediante a reiterada utilização de licitações sob a modalidade convite para a aquisição de materiais de mesma natureza, conforme tabela abaixo:

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

FUNDEB				
Nº Ocorrência	**Nº do Processo**	**Modalidade**	**Objeto**	**Valor Adjudicado (R$)**
1	12/09	Dispensa	Locação de imóvel	50.000,00
2	28/09	Convite	Material escolar	76.446,00
3	35/09	Convite	Material de limpeza	77.387,00
4	41/09	Convite	Gêneros alimentícios, material de limpeza	30.930,20
5	45/09	Convite	Serviços de reforma e conservação	132.000,00
6	53/09	Convite	Material permanente (informática)	25.140,00
7	57/09	Convite	Material escolar	77.900,00
8	60/09	Convite	Material de limpeza	72.672,00
9	62/09	Convite	Material de expediente, de limpeza e escolar	78.018,95
10	97/09	Convite	Material permanente	63.621,60
11	114/09	Convite	Material de expediente	64.006,00
12	124B/09	Convite	Material de expediente e limpeza	28.055,58
13	133/09	Convite	Gêneros alimentícios, material de limpeza, material permanente	79.427,40
14	150/09	Convite	Material permanente	9.000,00
15	155/09	Convite	Material escolar	55.000,00
16	156A/09	Convite	Material de expediente e limpeza	26.883,00
17	221/09	Convite	Material de limpeza	68.158,00
18	272/09	Convite	Material escolar	40.370,00
Total adjudicado				1.055.015,73

2. Para melhor exemplificar, ressaltam-se os convites 35/09, 60/09, 221/09, que foram realizados exclusivamente para a aquisição de material de limpeza. Da mesma forma, podem ser citados os convites 28/09, 57/09, 155/09 e 272/09, por meio dos quais a Prefeitura de Tabatinga adquiriu material escolar.

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

Indicação de nome/CNPJ de empresa cujo responsável desconhece sua participação nos certames

1. Houve circularização com a empresa DISTRIBUIDORA JK COMÉRCIO LTDA, que teria participado do Convite 41/2009, que se manifestou da seguinte forma: "Em atendimento a sua solicitação, informo que a empresa Distribuidora J K Comércio Ltda. não participou em nenhum processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Tabatinga e em especial nos Processos Licitatórios citados na Solicitação de Informação".

II - DESVIO DE RECURSOS DO **FUNDEB** RECEBIDOS **ENTRE 01/01/2010 E 30/04/2010.**

Não foi apresentada a documentação relativa à comprovação de despesas do período quando exigida pelos auditores, sob alegação de que estariam em um escritório em Manaus, para "processamento junto ao TCE/AM".

III - FRAUDE EM **17 PROCESSOS LICITATÓRIOS** ENVOLVENDO RECURSOS DO **PNAE** RECEBIDOS NO **EXERCÍCIO DE 2009**.

Montagem dos autos

1. O protocolo de entrega/recebimento da carta-convite às empresas convidadas registram o seu recebimento na mesma data e em horário sequêncial (8h00, 9h00 e 10h00, por exemplo). Essa sequência chama a atenção pelo fato de, na maioria dos processos, terem participado empresas sediadas nos municípios de Tabatinga/AM e Manaus/AM cuja distância entre si é incompatível com o intervalo de tempo registrado, conforme tabela a seguir:

PNAE				
Nº Processo	**Data de recebimento do convite**	**Horário de recebimento**	**Empresa convidada**	**Município sede da empresa**

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

048/09	25/03/2009	8:30	LINDALVA FERREIRA HILÁRIO	Tabatinga
048/09	25/03/2009	9:00	COMERCIAL QUEIROZ	Manaus
048/09	25/03/2009	11:40	MOITA GARCEZ DISTRIB LTDA	Manaus
049/09	25/03/2009	8:30	CASA DA FARINHA LTDA	Manaus
049/09	25/03/2009	9:30	LINDALVA FERREIRA HILÁRIO	Tabatinga
049/09	25/03/2009	11:30	MERCANTIL MAKRO SEVERINO G DE OLIVEIRA	Manaus
77/09	28/04/2009	8:00	LINDALVA FERREIRA HILÁRIO	Tabatinga
77/09	28/04/2009	9:00	MERCANTIL MAKRO SEVERINO G DE OLIVEIRA	Manaus
77/09	28/04/2009	10:00	MERCADINHO BANDEIRA	Manaus
157/09	29/07/2009	9:30	LINDALVA FERREIRA HILÁRIO	Tabatinga
157/09	29/07/2009	9:00	MERCANTIL MAKRO SEVERINO G DE OLIVEIRA	Manaus
157/09	29/07/2009	8:00	A C RODRIGUES DA SILVA	Manaus
160A	31/07/2009	8:00	CASA DOS CONGELADOS IMPORTAÇÃO LTDA	Tabatinga
160A	31/07/2009	9:00	COMERCIAL QUEIROZ	Manaus
160A	31/07/2009	10:00	SOL BRILHAR COM E REPRES	Manaus
177A/09	19/08/2009	8:28	LINDALVA FERREIRA HILÁRIO	Tabatinga
177A/09	19/08/2009	9:00	SB COMERCIO LTDA	Manaus
177A/09	19/08/2009	10:00	MERCANTIL MAKRO SEVERINO G DE	Manaus

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

			OLIVEIRA	
223/09	21/10/2009	9:50	LINDALVA FERREIRA HILÁRIO	Tabatinga
223/09	21/10/2009	9:00	EVILÁSIO BENOLIEL OLIVEIRA	Manaus
223/09	21/10/2009	8:00	COMERCIAL QUEIROZ	Manaus
275/09	14/12/2009	8:00	L M A DUARTE	Manaus
275/09	14/12/2009	9:00	COMERCIAL QUEIROZ	Manaus
275/09	14/12/2009	10:00	CASA DOS CONGELADOS IMPORTAÇÃO LTDA	Tabatinga

2. Pela documentação analisada, na maioria dos casos, o recebimento do convite pelas empresas teria ocorrido na mesma data de realização do certame. Há casos de algumas empresas que teriam recebido o documento minutos antes e até mesmo após a sessão de abertura das propostas.

3. Há processos sem protocolo de entrega/recebimento das cartas-convite.

4. Há empresas convidadas/participantes que não são do ramo pertinente ao objeto licitado.

5. Existem propostas de preços das empresas participantes sem assinatura, sem data e sem carimbo.

6. Há relatório da Comissão de Licitação sobre a sessão de abertura do certame com data anterior à da entrega do convite às empresas participantes.

7. Há Termos de Homologação sem data e sem a assinatura do Prefeito.

8. Existem padrões de assinatura diferentes nos diversos documentos de um mesmo processo, tanto dos representantes das empresas convidadas quanto do próprio Prefeito.

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

9. Não há procedimentos e documentação referentes à fase de habilitação das empresas convidadas.

10. Não é possível identificar nas Notas Fiscais o nome do responsável pelo seu ateste (há apenas rubrica, sem identificação).

11. Há empresa fornecedora diferente daquela para a qual foi adjudicado o objeto do certame. A Prefeitura adjudicou o objeto da Carta Convite 275/09 ao fornecedor L. M. A. DUARTE (CNPJ 09.464.246/0001-99), no total de R$ 49.425,00, mas os produtos foram adquiridos de fornecedor diverso (MAGALUSI COM. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ 05.415.085/0002-73), conforme Nota Fiscal nº 7.770, de 17/12/2009.

Fracionamento de despesas

1. Foi verificado o fracionamento de despesas mediante a reiterada utilização de licitações sob a modalidade convite para a aquisição de gêneros alimentícios, conforme tabela abaixo:

PNAE			
Nº Ocorrência	**Nº do Processo**	**Modalidade**	**Valor Adjudicado (R$)**
1	48/09	Convite	47.589,67
2	49/09	Convite	27.833,68
3	77/09	Convite	38.851,80
4	80A/09	Convite	25.489,20
5	105/09	Convite	50.724,75
6	106/09	Convite	39.831,50
7	116/09	Convite	51.030,11
8	136/09	Convite	14.804,97
9	157/09	Convite	51.894,04
10	160A/09	Convite	11.517,72
11	177A/09	Convite	63.311,26
12	196/09	Convite	65.673,55
13	222/09	Convite	19.133,42

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

14	223/09	Convite	53.556,62
15	273/09	Convite	49.425,00
16	274/09	Convite	51.090,00
17	275/09	Convite	46.071,20
Total adjudicado			707.828,49

IV - DESVIO DE RECURSOS DO **PNAE** RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE **2009** E **ENTRE 01/01/2010 E 30/04/2010.**

1. Quando instados a disponibilizar documentação relativa à execução da despesa referente aos exercícios 2009 e 2010 do PNAE (cópias de cheques, extratos bancários, notas fiscais, recibos e relação de fornecedores), os responsáveis pela Prefeitura Municipal manifestaram-se como segue:

a) Não forneceram cópia de todos cheques referentes ao período (foram disponibilizados apenas 6 cheques de um total de 35 relativos ao exercício de 2009 e nenhum referente ao exercício de 2010;

b) Não disponibilizaram os processos licitatórios referentes às aquisições de gêneros alimentícios do exercício de 2010; e

c) Apresentaram uma relação de fornecedores, referente ao exercício de 2009, que não era compatível como aqueles constantes das notas fiscais, notas de empenho e recibos observados nos processos, razão pela qual não foi considerada.

2. Em **14 de abril de 2011** foi deflagrada a **OPERAÇÃO IMPERADOR**, assim divulgada pela CGU[4] (grifos nossos):

Operação desmonta fraude contra programas federais no Amazonas

A constatação feita pela Controladoria-Geral da União (CGU) de que a prefeitura de Tefé, no Amazonas, não comprovou gastos de R$ 11 milhões realizados com recursos do Fundeb nos anos de 2008 e 2009 desencadeou hoje a Operação Imperador, que se

4 http://www.cgu.gov.br/noticias/2011/04/operacao-desmonta-fraude-contra-programas-federais-no-amazonas

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

estendeu ainda aos municípios de Tabatinga e Pauiní, também no Amazonas. A operação visa à apreensão de documentos que comprovem a existência de um esquema criminoso para desviar recursos públicos do Fundeb, do Plano de Atenção à Saúde Básica, da Merenda Escolar e do Programa de Saúde Indígena.

***Em Tefé**, a CGU constatou também **fraudes em processos licitatórios** realizados pela prefeitura, durante fiscalização da CGU na 31ª edição do Programa de Sorteio de Municípios. O **escritório de contabilidade** responsável pelas contas do município foi identificado como o responsável pela **"montagem" dos processos licitatórios**, utilização de notas fiscais "falsas", falsificação de assinaturas e outros crimes relacionados. Durante a fiscalização do 32º Sorteio, **no município de Tabatinga, verificou-se que a empresa de contabilidade era a mesma que servia à prefeitura de Tefé** e que as práticas criminosas eram idênticas.*

A apreensão de documentos visando a instruir o inquérito aconteceu em sedes de escritórios de contabilidade, em residências de seus proprietários, na representação do município de Tefé e residência do ex-prefeito Sidônio Trindade Gonçalves (localizados em Manaus), além das secretarias de Administração e de Finanças e de duas residências do ex-prefeito localizadas em Tefé.

Quanto ao município de Tabatinga, as apreensões foram feitas na sede da prefeitura e Secretarias Municipais, ambas localizadas em Tabatinga, e na representação do município, instalada em Manaus. Nesse município o cumprimento dos mandados foi realizado por oficiais de Justiça, com a participação de analistas da CGU, sem a presença da Polícia Federal.

Atuando no município de Pauiní, também no Amazonas, por solicitação do Ministério Público, a CGU constatou indícios de desvios de recursos públicos do Programa de Saúde Indígena e práticas que envolviam a empresa Record de Contabilidade, razão

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

pela qual as buscas se estenderam também à representação desse município em Manaus.

A empresa não fornece sistema contábil às prefeituras, que encaminham notas fiscais para Manaus, para que os técnicos alimentem o sistema. A alimentação pode demorar mais de seis meses, como ocorre no caso de Pauiní. As prefeituras, portanto, fazem pagamentos sem empenho, sem liquidação e sem nota de pagamento. O sistema contábil usado pela Record permite emissão de nota de emprenho e nota de pagamento com data retroativa.

Das informações até aqui levantadas, verificam-se também indícios de fraude em processos licitatórios da seguinte maneira: As "vencedoras" dos processos licitatórios fraudados são empresas indicadas pela prefeitura (por meio do prefeito, ex-prefeitos e secretários municipais). Com amparo nas licitações montadas, as empresas recebem os pagamentos por meio de transferências bancárias, e posteriormente repassam esses valores para os gestores municipais responsáveis pelas indicações da empresas.

3. No bojo da referida Operação, foi cumprido **Mandado de Busca e Apreensão** (Processo Judicial [redacted]) nos seguintes **locais**:

i) Residência de **GILBERTO MACEDO DA SILVA**, **contador** da Prefeitura.
ii) **Escritório de contabilidade** de **GILBERTO MACEDO DA SILVA**.
iii) Residência de **SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito**.
iv) **Prefeitura Municipal de Tabatinga** /AM.

4. O material colhido na busca e apreensão foi analisado pela CGU e deu origem ao **Relatório de Análise de Material Apreendido de 24 de janeiro de 2013** (fl. 284 a 320).

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

Neste relatório foram coligidas **fartas provas das fraudes nos processos licitatórios**, como **Notas Fiscais em branco**, **carimbos das supostas empresas** participantes dos certames e **anotações indicando a montagem de processos.**

5. Foi encaminhado ao MPF Relatório de Inteligência Financeira em 2 de junho de 2011. No **RIF** (fl. 72 a 78) ficou evidenciado que **GILBERTO MACEDO DA SILVA**, contador da Prefeitura de Tabatinga, utilizava a conta corrente de sua esposa e servidora da Prefeitura de Tabatinga, MARIA DE FÁTIMA LISBOA DA SILVA, para movimentar recursos, conforme oitiva desta em 3 de fevereiro de 2012 (fl. 96 e 97).

6. Em 29 de junho de 2011, o MPF requereu o arresto de alguns bens do prefeito **SAUL NUNES BEMERGUY,** deferido pela Justiça em 18/07/2011. Dentre os bens que deveriam sofrer o arresto, destacou-se o terreno objeto de matrícula 57, registrado no Livro 2, fl. 57, do Cartório de Registro de Imóveis 2ª Vara do Fórum de Justiça Desembargador Walmir Boná Robert, por supostamente ter sido alienado em 12/07/2011. Nos termos expostos pelo MPF (fl. 118, grifos nossos):

> Há nos autos elementos informativos suficientes, evidenciando que **o requerido SAUL NUNES BEMERGUY tinha pleno conhecimento da tramitação da presente cautelar** e que, dentre os requerimentos formulados pela autoridade policial competente, constou o pedido de indisponibilidade de bens, ratificado pelo Ministério Público Federal, que, inclusive, foi deferido, com plena ciência do requerido.
>
> Este órgão ministerial, pela manifestação de fls. 314/317, ressaltou o **risco de desfazimento dos bens por parte do requerido**, investigado nos autos do inquérito policial correlato por crimes contra a administração pública.

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

> No entanto, o Sr. Tabelião do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tabatinga-AM informou às fls. 336 que (…) o imóvel de matrícula n. 057 foi vendido em 12/07/2011 (…).
>
> Todavia, o Sr. Tabelião deixou de acostar as informações da venda do imóvel de matrícula n. 057, com o objetivo de se apurar o adquirente do referido bem e as circunstâncias da venda, uma vez que se encontram **presentes veementes indícios de fraude na venda do imóvel**, com eventuais repercussões criminais.

7. De fato, a tese de fraude nesta alienação restou confirmada, conforme depoimento de **CHARLES HILÁRIO DA SILVA** (fl. 164/165), suposto comprador do imóvel. Na verdade, tratava-se de **interposta pessoa** de **SAUL NUNES BEMERGUY,** pois:

> i) **CHARLES HILÁRIO DA SILVA** é o administrador de fato da empresa **LINDALVA FERREIRA HILÁRIO**, CNPJ 04.477.048/0001-46, que está em nome de sua mãe (a qual não exerce nenhuma atividade comercial, por ser pessoa com deficiência decorrente de um derrame). Tal empresa constou de diversos processos licitatórios apontados como fraudulentos no **Relatório de Demandas Especiais CGU** [redacted] (fl. 3 a 16).
>
> ii) **CHARLES HILÁRIO DA SILVA** não reconheceu vendas anteriores à Prefeitura de Tabatinga: “Perguntado se a empresa (…) fornece alguma mercadoria para a Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, respondeu que NÃO”
>
> iii) **CHARLES HILÁRIO DA SILVA** apresentou explicações confusas e inverossímeis para a aquisição do imóvel em análise, consistindo em (i) pagamento em dinheiro, (ii) valor superior ao declarado (confessando, portanto, um crime contra a ordem tributária), (iii) parcelas não fixas, (iv) documentos comprobatórios queimados em incêndio em 2010

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

> iv) **CHARLES HILÁRIO DA SILVA** declarou que antes de ser prefeito, SAUL NUNES BEMERGUY fornecia mercadorias para sua empresa, sendo que este possuía empresa de material de construção, eletrodomésticos e mercado.

8. Ainda em relação ao imóvel objeto de fraude, **CHARLES HILÁRIO DA SILVA** apresentou contratos de aluguel, desde 2009, para a sede do CETAM (Centro de Educação Tecnológica do Amazonas), entidade estadual (fl. 169/172). Em um desses documentos há a assinatura, pela empresa LINDALVA FERREIRA HILÁRIO, de pessoa sem qualquer relação com a companhia, REGINALDO FALCÃO ROCHA (fl. 171), levantando fortes suspeitas de se tratar de mais uma **interposta pessoa de SAUL NUNES BEMERGUY**. Destaque-se que, ao menos desde 2017, REGINALDO FALCÃO ROCHA é servidor da prefeitura de Tabatinga, sob mandato atual de SAUL NUNES BEMERGUY.

9. Há também fortes indícios de que JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA CORDOVIL seja **interposta pessoa de SAUL NUNES BEMERGUY**. Isso porque outro bem que deveria ter sido objeto de constrição, a **Lancha Sayane, sob inscrição [redacted], foi alienada em circunstâncias extremamente suspeitas**. Em seu depoimento (fl. 161), JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA CORDOVIL, o suposto comprador do bem, disse que:

> i) teria comprado a lancha em 2001 de SAUL NUNES BEMERGUY, por meio de uma nota promissória, cujo vencimento não se lembrava. O título de crédito não teria sido quitado sob uma justificativa tão confusa, que merece transcrição literal: “Perguntado por que não quitou a referida nota promissória, respondeu **QUE** em 1999 passou a trabalhar para SAUL em uma distribuidora de bebidas que supostamente o pertencia, ocorre que na época dos fatos MOISÉS, sócio de SAUL, alegou ser o proprietário do terreno, apresentado todos os documentos que comprovavam tal condição, sendo que na ocasião MOISÉS lhe informou que havia vendido o terrreno para CESAR

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

AUGUSTO, sendo assim, diante dos fatos, comprou o terreno de CESAR AUGUSTO, sendo que CESAR AUGUSTO lhe vendeu o tereno pelo mesmo valor que havia comprado de MOISES, qual seja, R$ 15.000,00 (quinze mil reais); **QUE** CESAR AUGUSTO lhe vendeu pelo mesmo valor após conversar com ele sendo que o convenceu que se ele entrasse na justiça para retirar o terreno teria que indenizá-lo, pois havia benfeitoria por ele construída; **QUE** diante dos fatos, como já havia pago o terreno a SAUL, e teve que pagar novamente o terreno a CESAR AGUSTO, resolveu não quitar a nota promissória referente à embarcação".

ii) teria vendido a embarcação em 2007 para um colombiano de nome HUMBERTO, o qual teria paradeiro desconhecido

iii) não regularizou a situação perante a Capitania dos Portos, pois o referido colombiano teria ficado de assim proceder

10. Para restar inconteste a participação de **SAUL NUNES BERMERGUY** e **GILBERTO MACEDO DA SILVA** (contador do município) nas fraudes à licitação, houve a colhida do depoimento de JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, Secretário de Educação** à época (fl. 247 e 248). Em tal depoimento, ele indicou que após ter sido exonerado do cargo, **assinou documentos** no segundo semestre de 2010 ou início de 2011 (maioria solicitações para aquisição de materiais) **com data retroativa, a mando de SAUL BERMEGUY, na presença de GILBERTO MACEDO DA SILVA** e EZECLÉRIO GLORIA JUNIOR. Anote-se que o último era Secretário de Administração em Tabatinga e em seu depoimento alegou não saber / recordar dos fatos (fl. 216 e 217).

11. Desta forma, ficaram plenamente demonstrados materialidade e indícios de autoria no tocante às fraudes nos processos licitatórios. A despeito disso, principalmente devido às diversas alterações no foro por prerrogativa de função do principal denunciado, **SAUL**

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

NUNES BEMERGUY, consumou-se a prescrição do crime do art. 90 da Lei 8.666/93 entre janeiro de 2017 e abril de 2018 (art. 109, IV, CP), tendo-se em vista que os fatos ocorreram entre janeiro de 2009 e abril de 2010.

12. Por conta disso, restou ao *Parquet* demonstrar o desvio / apropriação de recursos federais, como consequência natural das fraudes licitatórias, porquanto a prescrição pela pena em abstrato do delito do art. 1º, I, DL 201/67 ocorrerá somente a partir de 2025 (art. 109, II, CP). Neste contexto, forte no Recurso Extraordinário 593727, que fixou em repercussão geral os requisitos para atuação do Ministério Público em investigações penais, a Procuradoria da República em Tabatinga produziu os documentos juntados às fls. 539/583.

13. Como as contas destinatárias dos recursos relacionados aos processos licitatórios fraudados têm natureza pública, com movimentação vinculada ao FUNDEB e ao PNAE, e desta forma não estão abrangidas pelo sigilo bancário em face do MPF[5], foi levantada diretamente pelo *Parquet* a seguinte movimentação financeira, da Prefeitura de Tabatinga (CNPJ 04.011.805/0001-91):

Bradesco, [redacted] (fls. 540/548)
Banco do Brasil, [redacted] (fls. 550/567)
Banco do Brasil, [redacted] (fls. 569/570)
Banco do Brasil, [redacted] (fls. 572/575)

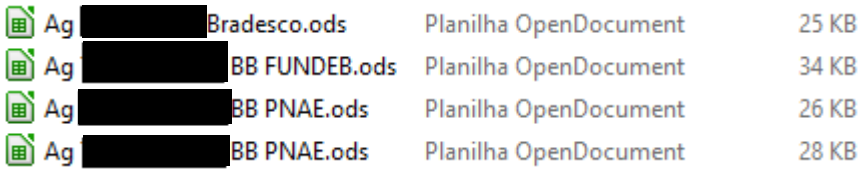
14. A análise dessas contas bancárias levou à conclusão de que cerca de **R$ 19.000.000,00** foram **sacados na boca do caixa** entre janeiro de 2009 e dezembro de 2011, período compatível com o desvio de recursos decorrentes das fraudes às licitações demonstradas entre 2009 e 2010. Tais operações foram destacadas nas planilhas do CD à fl. 582:

5 Apelação Cível [redacted]/AM; Ação Civil Pública [redacted] - 1º Vara - Tabatinga

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO



15. Por se tratar de um montante tão grande, partiu-se da premissa razoável de que não teria havido o efetivo saque em espécie de todo o valor, com substancial realização de operações subsequentes como transferências e pagamentos de títulos diversos, justamente com o objetivo de escamotear a real destinação final dos recursos.

16. Assim sendo, foram expedidos ofícios aos Bancos do Brasil (fl. 576/577) e Bradesco (fl. 579/580), nos seguintes termos:

> No contexto do Inquérito em epígrafe, e considerando o entendimento pacificado de que o acesso a contas públicas pelo Ministério Público prescinde de autorização judicial, com o objetivo de identificar beneficiários finais de recursos que transitaram pelas contas nos casos de saques suspeitos, REQUISITO:
>
> i) cópia digital pesquisável das “fitas do caixa” referentes às operações constantes da planilha em anexo, referente ao Município de Tabatinga / AM (...).
>
> ii) modelo que indique o significado de cada campo das referidas fitas do caixa. Por se tratar de demanda urgente, será feita uma tentativa de auditoria dos documentos diretamente nesta Procuradoria, a partir do “mapa” enviado pela instituição financeira. Caso tal auditoria não seja bem-sucedida, será solicitado novo auxílio da instituição financeira.
>
> Estipula-se o prazo de 10 dias úteis para atendimento. A resposta deverá ser enviada ao e-mail valdirmonteiro@mpf.mp.br.

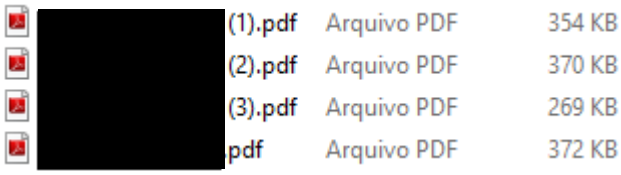
MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

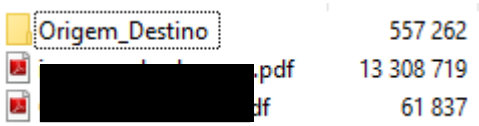
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

17. A despeito dos esforços envidados pela Procuradoria da República em Tabatinga, as respostas apresentadas pelas instituições financeiras (fl. 578 e 581) foram parciais, pois:

> i) nenhuma delas apresentou um modelo adequado para auditoria das fitas do caixa
>
> ii) o Bradesco forneceu apenas dados parciais das fitas do caixa (arquivos abaixo, constantes do CD à fl. 582):



> iii) o Banco do Brasil não forneceu as fitas do caixa, mas microfilmagem dos cheques sacados e arquivos em "txt" com a movimentação financeira que já era de conhecimento do *Parquet* (arquivos abaixo, compactados em "documentos.zip", constantes do CD à fl. 582):



18. De toda sorte, o escrutínio dos cheques microfilmados permitiu a identificação de diversos agentes, que realizaram as operações de desconto na boca do caixa. A relação consta do arquivo "Planilha análise de cheques.ods", do CD à fl. 582, sendo que duas operações chamam muito a atenção.

19. A primeira delas, referente ao cheque abaixo, no qual **o próprio prefeito SAUL NUNES BEMERGUY sacou R$ 17.000,00 em nome próprio** (fls. 52/53 do arquivo

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

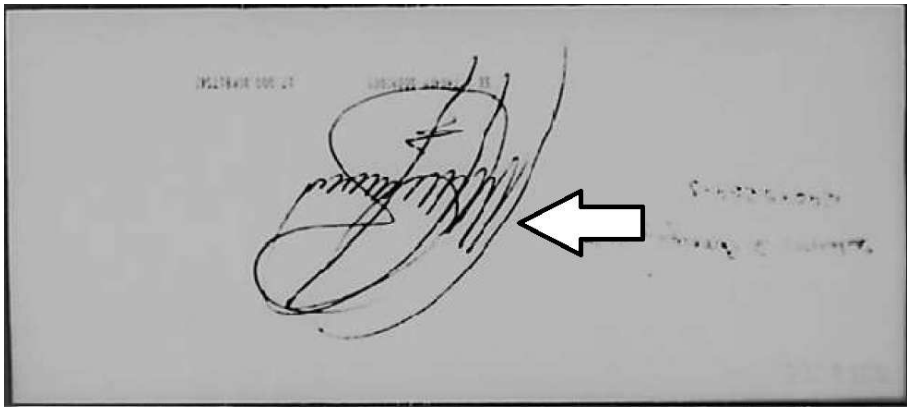
Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

"imagem de cheques.pdf", que consta do arquivo compactado "documentos.zip", do CD à fl. 582):



20. No verso do cheque, notam-se a assinatura do Prefeito e a aparente ausência de referência a outra conta bancária, evidenciado-se que se tratou de um efetivo saque em espécie na monta de R$ 17.000,00. Ou seja, **no dia 10 de setembro de 2009 ou em data próxima, o próprio SAUL NUNES BEMERGUY sacou um cheque de uma conta pública vinculada ao FUNDEB / PNAE, e levou consigo da agência bancária quase 20 mil reais em dinheiro "vivo".**

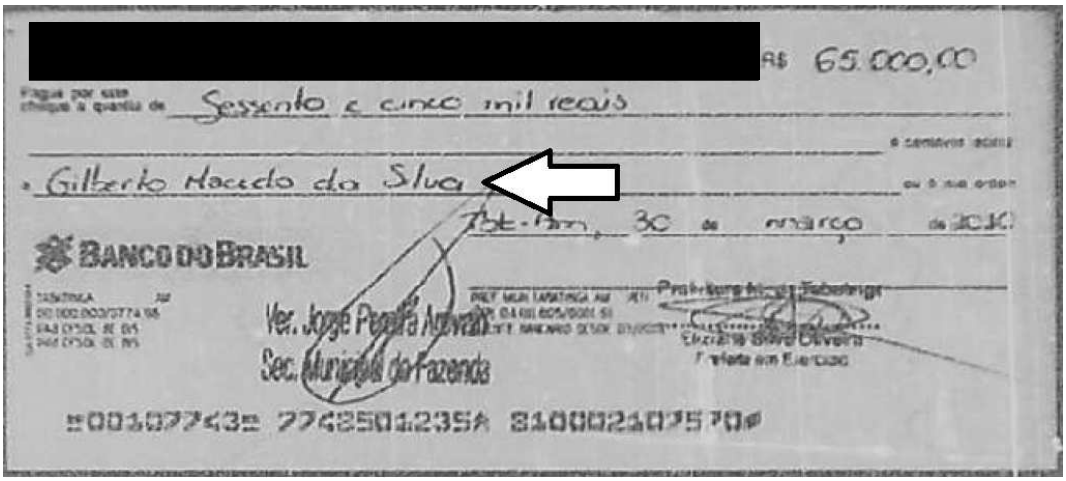


MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

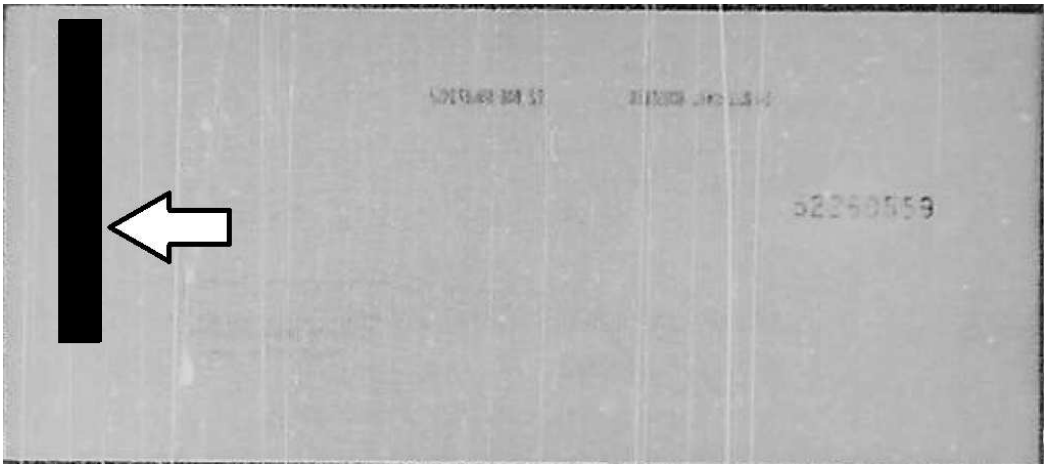
Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

21. A segunda diz respeito a um **saque efetuado pelo próprio contador GILBERTO MACEDO DA SILVA, no valor de R$ 65.000,00** (fls. 175/176 do arquivo "imagem de cheques.pdf", que consta do arquivo compactado "documentos.zip", do CD à fl. 582):



21. Neste caso, no verso do cheque há referência a uma conta bancária para a qual os valores foram remetidos (7632-5):



MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

22. Trata-se de **conta de titularidade do próprio GILBERTO MACEDO DA SILVA, em Tefé (AM), da qual chegou a haver um efetivo saque de R$ 150.000,00 em espécie em 11/02/2011**, conforme Relatório de Inteligência Financeira à fl. 75:

1. Gilberto Macedo da Silva.

1.1 Saque em espécie de valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Carta-Circular 3.098 / Circular 3.461, art. 12 - II.

Informações Adicionais		Outros Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
N/C		Gilberto Macedo da Silva		[redacted]	Titular
		Gilberto Macedo da Silva			Responsável
		Gilberto Macedo da Silva			Sacador
Comunicante	Local	Agência	Conta	Data	Valor em R$
Banco do Brasil S.A.	Tefe-AM	Tefe-[redacted]	[redacted]	11/02/2011	150.000,00

23. Rememore-se, uma vez mais, que se trata de uma **conta pública, vinculada ao FUNDEB / PNAE, de maneira que é injustificável que o contador GILBERTO MACEDO DA SILVA realize essa operação de 65 mil reais em nome próprio**, como consta na face do título de crédito, haja vista que **seguramente ele não prestou nenhum serviço relacionado à educação e nem forneceu qualquer produto vinculado à alimentação escolar.** E mais: realiza tal operação de forma velada, mediante operação sucessiva a desconto de cheque, visando a **dificultar o rastreamento dos recursos**, e transfere o valor para conta de sua titularidade que, ao menos uma vez, foi objeto de **expressivo saque, em dinheiro vivo, no valor de R$ 150.000,00**.

24. Por fim, ainda relacionado com a análise dos cheques sacados, é fundamental pontuar as operações realizadas pelo terceiro denunciado, **CHARLES HILÁRIO DA SILVA.**

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

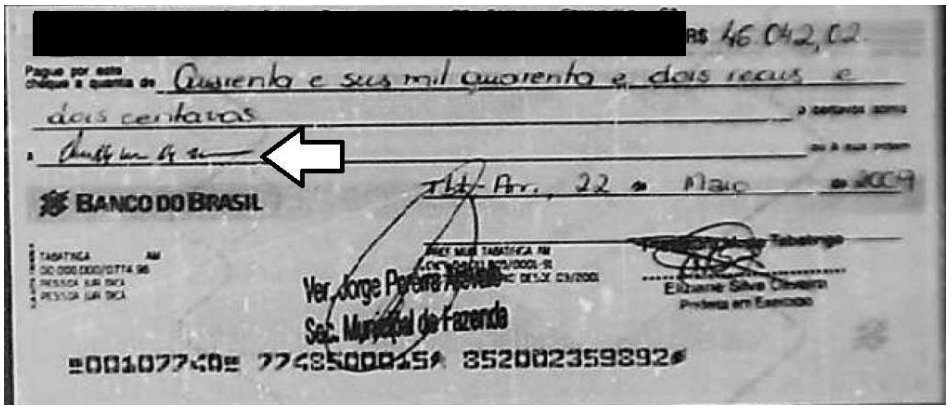
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

25. Relembre-se que **CHARLES HILÁRIO DA SILVA** é o administrador de fato da empresa LINDALVA FERREIRA HILÁRIO, [redacted], bem como interposta pessoa de **SAUL NUNES BEMERGUY**, tendo participado da alienação fraudulenta de imóvel objeto de constrição judicial (item 7 desta denúncia). Além disso, em seu depoimento, CHARLES HILÁRIO DA SILVA negou ter feito vendas à Prefeitura de Tabatinga (fl. 164/165).

26. Neste contexto, então, não há justificativa idônea para as 4 operações abaixo identificadas, que redundaram em saques no montante de R$ 66.672,20 (as páginas abaixo referidas são aquelas constantes de "imagem de cheques.pdf", que consta do arquivo compactado "documentos.zip", do CD à fl. 582):

NOME	PÁGINA	Valor
Charles Hilário da Silva	409-410	R$ 18.298,98
Charles Hilário da Silva	411-412	R$ 1.368,60
Charles Hilário da Silva	453-454	R$ 46.042,02
Charles Hilário da Silva	455-456	R$ 962,60
	TOTAL	**R$ 66.672,20**

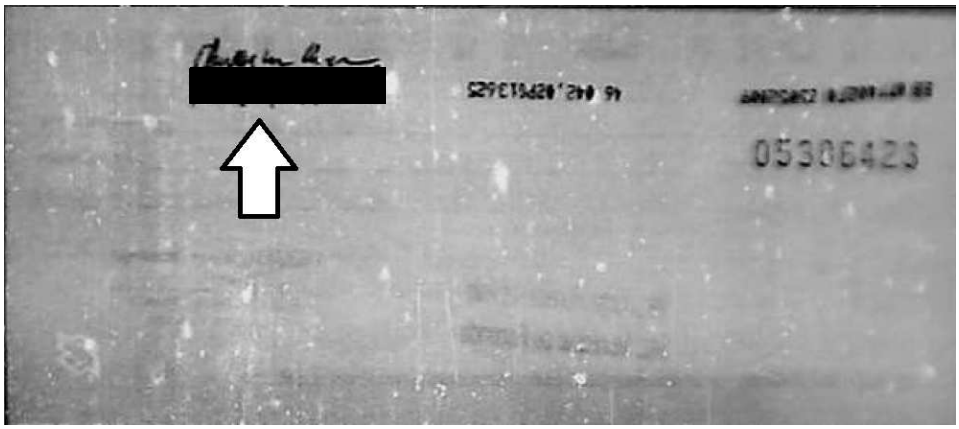
27. Abaixo, segue reproduzido o cheque de maior valor sacado por **CHARLES HILÁRIO DA SILVA**:



MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO



28. Portanto, ao final de toda a apuração, e considerando-se o contexto exposto, restou evidente a materialidade do crime de desvio de rendas públicas em proveito próprio ou alheio, uma vez que, entre outros fatos, as verbas destinadas ao FUNDEB e PNAE 2009/2010 no Município de Tabatinga (i) não foram direcionadas a empresas legitimamente vencedoras de certames licitatórios, e (ii) cerca de 19 milhões de reais foram sacados na boca do caixa diretamente das contas públicas associadas aos programas em questão, tendo havido (iii) pelo menos duas operações em que os favorecidos diretos foram **SAUL NUNES BEMERGUY** e **GILBERTO MACEDO DA SILVA**, e, pelo menos, outras (iv) quatro em que o beneficiário foi **CHARLES HILÁRIO DA SILVA**.

29. Não só isso: repise-se que o atual prefeito de Tabatinga, **SAUL NUNES BEMERGUY**, e o contador **GILBERTO MACEDO DA SILVA,** coagiram JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Secretário de Educação à época, a assinar documentos com data retroativa para acobertar os desvios em comento (fl. 247 e 248); ademais, **CHARLES HILÁRIO DA SILVA** é administrador de fato da empresa LINDALVA FERREIRA HILÁRIO, utilizada para fraudar processos licitatórios (itens 1, 4 e 7 desta denúncia), e também concorreu para a dilapidação fraudulenta de patrimônio do atual prefeito (itens 7 e 8 desta denúncia).

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

30. Fica demonstrada, portanto, a justa causa para oferecimento da denúncia (art. 395, III, CPP), uma vez que inconteste a materialidade e a autoria do delito em tela. Neste sentido:

> STJ, Jurisprudência em Teses, ed. 105. Provas no Processo Penal I.
> 4) A propositura da ação penal exige tão somente a presença de indícios mínimos de materialidade e de autoria, de modo que a certeza deverá ser comprovada durante a instrução probatória, prevalecendo o princípio do *in dubio pro societate* na fase de oferecimento da denúncia.

31. Portanto, de rigor o recebimento da denúncia, adotado o rito específico do DL 201/67, que terá o efeito de interromper a prescrição (art. 117, I, CP), não deixando impune o grave crime perpetrado, objeto de extenso trabalho já desenvolvido inclusive pela Controladoria Geral da União, e permitirá, durante a instrução processual, a requisição judicial das informações detalhadas das fitas do caixa, conforme pedidos constantes da cota à denúncia, de modo a se detalhar ainda mais os montantes referentes a cada beneficiário final dos recursos desviados.

III – Classificação do(s) crime(s)

SAUL NUNES BEMERGUY, **GILBERTO MACEDO DA SILVA** e **CHARLES HILÁRIO DA SILVA**, de forma dolosa (art. 18, I, CP), em concurso (art. 29, CP), encontram-se incursos no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67 (apropriação e/ou desvio de rendas públicas em proveito próprio ou alheio).

SAUL NUNES BEMERGUY, de forma dolosa (art. 18, I, CP), encontra-se incurso no art. 62, I, do Código Penal (agravante para aquele que promove a cooperação no crime).

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

IV – Valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido

Considerando-se o saque na boca do caixa no valor de **R$ 19.394.731,06**, este é o valor mínimo para reparação dos danos requerido pelo *Parquet* (art. 387, IV, CPP), sem prejuízo de revisão do montante uma vez instalado o contraditório e produzidas todas as provas decorrentes da instrução processual.

Tabatinga/AM, registro de data e hora na assinatura eletrônica.

Valdir Monteiro Oliveira Júnior
Procurador da República

IV – Rol da(s) testemunha(s)

1. MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS. [redacted], última ocupação conhecida contratada da Prefeitura Municipal de Tabatinga no ano de 2009 [redacted]
Fez ao menos 72 descontos de cheques na boca do caixa (“Planilha análise de cheques.ods”, CD à fl. 582)

2. NADINE SOCORRO WANDERLEY SIQUEIRA. [redacted]

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

[redacted], última ocupação conhecida contratada da Prefeitura Municipal de Tabatinga no ano de 2015 [redacted]

Fez ao menos 21 descontos de cheques na boca do caixa ("Planilha análise de cheques.ods", CD à fl. 582); **foi integrante da Comissão de Licitação** (fls. 195/196) e **Secretária de Finanças** entre 12/2011 e 10/2012 (depoimento, fls. 222/223)

3. CLÁUDIA ALICE DA ROCHA. [redacted], última ocupação conhecida contratada da Prefeitura Municipal de Tabatinga no ano de 2017 [redacted] **Fez ao menos 10 descontos de cheques na boca do caixa** ("Planilha análise de cheques.ods", CD à fl. 582)

4. JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS. [redacted], última ocupação conhecida servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no ano de 2017 [redacted]

Secretário de Educação à época, após ter sido exonerado **assinou documentos com data retroativa** a mando de SAUL BERMEGUY, na presença de GILBERTO MACEDO DA SILVA e EZECLÉRIO GLORIA JUNIOR (depoimento, fls. 247/248)

5. MARIA ESMERALDA RODRIGUES. [redacted]

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

Chefe da **Controladoria-Regional da União** no Estado do Amazonas pelo menos até janeiro de 2013. Assinou o **Relatório de Demandas Especiais 00203.000120/2011-91** (fls. 3/15) **e o Relatório de Análise de Material Apreendido** da residência e escritório de GILBERTO MACEDO DA SILVA, da residência de SAUL NUNES BEMERGUY e da Prefeitura Municipal de Tabatinga (fls. 284/320).

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

AUTOS N° 657-20.2013.4.01.3201

MM. Juiz Federal,

Ofereço denúncia em separado em 29 laudas, impressas em frente e verso, nos seguintes termos:

SAUL NUNES BEMERGUY, **GILBERTO MACEDO DA SILVA** e **CHARLES HILÁRIO DA SILVA**, de forma dolosa (art. 18, I, CP), em concurso (art. 29, CP), encontram-se incursos no art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67 (apropriação e/ou desvio de rendas públicas em proveito próprio ou alheio).

SAUL NUNES BEMERGUY, de forma dolosa (art. 18, I, CP), encontra-se incurso no art. 62, I, do Código Penal (agravante para aquele que promove a cooperação no crime).

1. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

No tocante ao **DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS**, tomando-se por base o Decreto-Lei 201/67, a **PRESCRIÇÃO PELA PENA EM ABSTRATO OCORRERÁ SOMENTE A PARTIR DE 2025** (art. 109, II, CP).

> DL 201/67, Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:
> I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

> §1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

Destaque-se que, como a conduta foi anterior à lei 12.234/2010, neste caso ainda aplica-se o instituto da prescrição retroativa com base na pena em concreto. Não obstante, considerando-se que é **vedado o reconhecimento da prescrição em perspectiva** (Súmula 438 do STJ), e que há elementos concretos que embasam uma **expectativa legítima de que a pena em concreto não será fixada no mínimo legal**, há interesse de agir na continuidade das apurações, ainda que em sede de processo penal.

Apenas para pontuar alguns destes elementos, destaque-se exemplificativamente, em relação ao atual prefeito SAUL NUNES BEMERGUY:

> 1) na primeira fase da dosimetria: sua culpabilidade e consequências do crime
> 2) na segunda fase da dosimetria: o fato de ter promovido a cooperação no crime; o fato de possuir antecedentes (fl. 344/346)

Em relação a todos os denunciados, há também perspectiva de aplicação do instituto da continuidade delitiva, pelo expressivo número de saques, de forma a se aumentar a pena final (terceira fase da dosimetria) com fundamento no art. 71 do Código Penal.

Ademais, consigne-se que **SAUL NUNES BEMERGUY nasceu em 27/11/1955**, completando **70 anos tão somente em 2025**, havendo tempo hábil, portanto, para recebimento da denúncia e julgamento em primeiro grau de forma a não se aplicar a redução pela metade dos prazos prescricionais (art. 115, CP). Ainda neste sentido, destaque-se que não cabe aplicar o benefício do art. 115 do Código Penal quando o agente conta com mais de 70

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

(setenta) anos na data do acórdão que se limita a confirmar a sentença condenatória (Precedentes do STF. HC 96.968/RS, rel. Min. Ayres Britto, 1ª Turma, unânime, DJe 5.2.2010; HC 71.811/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, maioria, DJ 15.12.2000).

Portanto, eis o contexto atual: recebida a denúncia, a **pena em concreto ditará a prescrição**, sem aplicação do benefício **do art. 115 do Código Penal,** desde que a sentença seja prolatada até 26 de novembro de 2025. Neste cenário, a **urgência** na condução do processo reside no fato de que **quanto maior o tempo para recebimento da denúncia, maior deverá ser a pena em concreto para afastamento da prescrição retroativa**, e efetivamente se promover JUSTIÇA no caso concreto.

2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Inconteste a competência da Justiça Federal, uma vez que se trata de desvio de recursos federais, associados ao FUNDEB e ao PNAE (Art. 109, IV, CF/88).

3. ARQUIVAMENTO

Ressalvada a prescrição já consumada em relação aos crimes da lei de licitações, mencionadas no item 11 da denúncia, não promovo o arquivamento em relação a quaisquer das condutas e acusados mencionados na exordial acusatória, asseverando-se que na ação penal pública inexiste arquivamento implícito, uma vez que vige o princípio da divisibilidade (a contrário senso dos arts. 48, 49 e 51 do CPP).

4. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

Tendo em vista que as penas mínimas ultrapassam 1 (um) ano de privação de liberdade, mostra-se inaplicável proposta de suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95).

Ademais, deixo de propor Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), pois:

(i) não seria suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 28-A, caput, CPP), porquanto o valor desviado (19 milhões de reais) é substancial, e a conduta do agente político SAUL NUNES BEMERGUY é especialmente reprovável; e

(ii) há elementos probatórios que indicam conduta criminal habitual, reiterada ou profissional (art. 28-A, §2º, II, CPP), já que

> (a) o contador GILBERTO MACEDO DA SILVA adotou como verdadeiro meio de vida o *modus operandi* descrito, inclusive envolvendo sua companheira para receber valores indevidos, e
>
> (b) o longo período abrangido pelas condutas (3 anos, entre 2009 e 2011, pelo menos) denota reiteração / habitualidade de todos os envolvidos.

5. PEDIDOS

5.1. Levantamento integral do sigilo dos autos ou, ao menos, da exordial acusatória

Considerando o oferecimento da denúncia, imprescindível o imediato levantamento do sigilo dos autos deste processo. Isso porque vige no processo penal o princípio da publicidade

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

dos atos processuais, garantida pelos arts. 5°, LX e 93, IX, da Constituição Federal, e semelhantemente pelo art. 792, do Código de Processo Penal.

O Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado, deliberou sobre o alcance dos atos processuais que deveriam ser objetos do nominado princípio constitucional, reconhecendo ao final que a publicidade assegurada constitucionalmente, além dos atos processuais de mero expediente, sessões e audiência, alcança também os autos do processo[6].

Embora seja possível restringir a divulgação e o acesso de dados relativos a processos em andamento, tal limitação deve ficar adstrita a hipóteses em que a preservação da intimidade e da vida privada se sobrepõe ao interesse público.

Da narrativa constante nos autos, constata-se a sobreposição do interesse público frente a intimidade dos denunciados, porquanto a imputação levada a efeito se refere à prática de crimes contra a Administração Pública, em seu sentido lato, e a vultosa apropriação/desvio de verbas públicas federais por agentes públicos em conluio com particulares.

Sob outro panorama, é de se reconhecer o direito à informação assegurado a todo cidadão enquanto detentor de legitimidade para fiscalizar atos praticados pelos gestores públicos. Nesse sentido, enquadrando-se o prefeito na qualidade de agente público, deve-se assegurar à população local a regular informação, sem quaisquer obstáculos, sobre eventuais atos ilícitos então praticados pelo alcaide municipal.

Em face do exposto, **requeiro o levantamento do sigilo destes autos** em respeito aos Princípios da Publicidade e da Informação, os quais são regras no sistema jurídico pátrio.

6 ADI 4.414, rel. min. Luiz Fux, j. 31-5-2012, P, DJE de 17-6-2013

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA
2° OFÍCIO

Alternativamente, requeiro, **ao menos, o levantamento do sigilo da exordial acusatória**.

5.2. Auditoria de fitas do caixa pelas instituições financeiras

Para um maior detalhamento das condutas praticadas, e levando-se em conta que as instituições financeiras não responderam a contento as requisições ministeriais (item 17 da denúncia), requeiro que a autoridade judicial determine ao **Banco do Brasil** e ao **Bradesco** que, por meio de seus setores de **auditoria, examinem as "fitas de caixa" e façam o rastreamento do destino final dos saques suspeitos** constantes das planilhas do CD à fl. 582:

Ag [redacted] Bradesco.ods	Planilha OpenDocument	25 KB
Ag [redacted] BB FUNDEB.ods	Planilha OpenDocument	34 KB
Ag [redacted] BB PNAE.ods	Planilha OpenDocument	26 KB
Ag [redacted] BB PNAE.ods	Planilha OpenDocument	28 KB

Ou seja, que as instituições financeiras identifiquem o desdobramento das transações, indicando NOME e CPF/CNPJ do sacador (se o dinheiro foi retirado fisicamente), apresentando guia de transação em espécie e eventual pedido de provisão de valores. No caso de operações casadas, a instituição deverá informar o BANCO, AGÊNCIA e CONTAS FAVORECIDAS (identificadas na fita de caixa), e se for da própria instituição financeira, o NOME e CPF/CNPJ do titular dessas contas favorecidas, fornecendo eventuais documentos que deram suporte a tais transações, exceto no caso de cheques do Banco do Brasil, os quais já foram fornecidos (itens 17 e 18 da denúncia).

Tabatinga/AM, registro de data e hora na assinatura eletrônica.

Valdir Monteiro Oliveira Júnior

Procurador da República

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Tabatinga
Av. da Amizade, nº 33, Brilhante. CEP 69.640-000. Tabatinga/AM
Tel: (97) 3412-2209 Fax: (97) 3412-4631
pram-prmtabatinga@mpf.mp.br

Documento assinado via Token digitalmente por VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR, em 06/03/2020 13:34. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 11C8EB89.C286B23E.F9B9FF42.C4F08CC2